

Ponto Seis

Proposta do Sr. Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização para aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego.

Seguidamente foi presente proposta do Sr. Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização do seguinte teor:

“PROPOSTA:

Considerando que:

- I. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento;
- II. Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da já referida Lei;
- III. Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projetos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atrativo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia;
- IV. Os incentivos a conceder às empresas devem ser objeto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias;
- V. Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração, verifica-se a necessidade de criar um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho;
- VI. Pelo supra exposto, decidiu o executivo municipal dar início ao processo de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego;
- VII. É competência da Câmara Municipal aprovar regulamentos municipais conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, observando o disposto pelos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Pelo exposto e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal,

PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante.
2. Que a Câmara Municipal delibere a sujeição do mesmo a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado nos termos da lei.
3. Que no caso de não ocorrerem alterações ao texto final regulamentar que agora se apresenta, em resultado da apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias e audição do interessado levado a cabo, considere, desde já, aprovada esta câmara municipal o Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, para efeitos da sua apreciação final por deliberação da Assembleia Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 30 de agosto de 2023.

O Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização

Alberto Ricardo Teixeira Alves, Sr.”

DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO INVESTIDOR E À CRIAÇÃO DE EMPREGO

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento (lei das autarquias locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da já referida lei.

Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projectos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atractivo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Os incentivos a conceder às empresas devem ser objecto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias.

Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração pública propõe-se a criação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO INVESTIDOR E À CRIAÇÃO DE EMPREGO

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento (lei das autarquias locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da já referida lei.

Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projectos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atractivo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Os incentivos a conceder às empresas devem ser objecto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias.

Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração pública propõe-se a criação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 25º n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas k) e ff), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento define as regras e as condições subjacentes à atribuição de apoios ao investimento pelo Município da Póvoa de Lanhoso a projectos considerados de interesse para o Município.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, abrange todas as iniciativas empresariais, privadas, que visem a sua instalação, realocização ou ampliação no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 4.º

(Destinatários)

1. São susceptíveis de apoio os projectos de investimentos que, designadamente:
 - a. Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
 - b. Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
 - c. Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, e assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i. Na produção de novos bens e serviços no Concelho e/ou no País, bem como, a melhoria significativa da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii. Na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii. No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em actividades de alto valor acrescentado;
 - iv. Na melhoria desempenho ambiental.
 - d. Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
 - e. Sejam geradores de novos postos de trabalho e/ou qualificadores dos já existentes;
 - f. Contribuam para a preservação e reabilitação do património edificado.

Artigo 5.º

Concessão de Incentivos

1. Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
 - a. Isenção total ou parcial de taxas municipais;
 - b. Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da Lei;
 - c. Derrama 0%.
2. O incentivo será atribuído de acordo com o resultado da avaliação de mérito do projecto, prevista no artigo 9º.
3. Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, será activada a “Via Verde Processual” para os projectos de investimento com contexto no presente Regulamento, garantindo assim a priorização da sua análise, através da Equipa Multidisciplinar referida no artigo 8º.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos no regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que, à data da apresentação da candidatura:
 - a. Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa.
 - b. Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Póvoa de Lanhoso.
 - c. Possam legalmente desenvolver as atividades no território concelhio para tipologia das actividades e projectos a que se candidatam;
 - d. Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento do projecto;
 - e. Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.

f. Apresentem um projecto de investimento que contemple a criação ou manutenção de no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

2. Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada através do preenchimento e submissão no sítio electrónico do Município de um formulário, que tem como propósito a recolha de informação sobre os promotores e respetivos projetos.

2. Os pedidos de incentivos podem ser formulados durante o período de vigência do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Equipa multidisciplinar de apoio ao investidor

1. No âmbito das competências do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico [GADE], nomeadamente a interlocução, acompanhamento, apoio técnico aos potenciais investidores no Concelho, e a simplificação do processo administrativo interno, será criada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Investidor [EMAI];

2. Caberá a esta equipa, sob a coordenação do GADE a operacionalização da “Via Verde Processual” referida no n.º 3 do artigo 5º;

3. Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, serão objecto de análise instrutória pela EMAI.

4. As candidaturas corretamente instruídas serão avaliadas pela EMAI, tendo por base os critérios de apreciação previstos no artigo 9º.

Artigo 9º

Critérios para a concessão de incentivos

1- A avaliação das candidaturas será efetuada pela EMAI.

2- A metodologia de seleção das candidaturas é baseada na qualidade das mesmas, definida de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a. Valor de Investimento a realizar (VI – 25%);

- i. Igual ou superior a 1 000 000,00 – 100 pontos;
 - ii. Igual ou superior a 750 000,00 e inferior a 1 000 000,00 – 80 pontos;
 - iii. Igual ou superior a 500 000,00 e inferior a 750 000,00 – 60 pontos;
 - iv. Igual ou superior a 250 000,00 e inferior a 500 000,00 – 40 pontos;
 - v. Igual ou superior a 75 000,00 e inferior a 250 000,00 – 20 pontos;
- b. Número de postos de trabalho líquidos a criar (PT-25%. Majora em 5% a criação de postos de trabalho qualificado);
- i. Igual ou superior a 100 postos de trabalho – 100 pontos;
 - ii. Igual ou superior a 50 postos de trabalho – 80 pontos;
 - iii. Igual ou superior a 20 postos de trabalho – 60 pontos;
 - iv. Igual ou superior a 10 postos de trabalho – 40 pontos;
 - v. Igual ou superior a 5 postos de trabalho – 20 pontos;
- c. Prazo de implementação de projecto (PI-15%);
- i. Igual ou inferior a 6 meses – 100 pontos;
 - ii. Superior a 7 e igual ou inferior a 12 meses – 75 pontos;
 - iii. Superior a 12 e igual ou inferior a 24 meses – 50 pontos;
 - iv. Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses – 25 pontos;
- d. Sustentabilidade ambiental da empresa (AE-15%);
- i. A empresa é detentora de certificação ambiental – 100 pontos;
 - ii. A empresa não é detentora de certificação, mas pretende vir a detê-la no prazo máximo de 12 meses após o início da sua actividade – 66 pontos;
 - iii. A empresa não é detentora de certificação nem pretende vir a detê-la – 33 pontos;
- e. Empresa com sede no Concelho da Póvoa de Lanhoso (SE-15%);

- i. A empresa tem sede na Póvoa de Lanhoso ou pretende vir a ter no prazo máximo de 12 meses após o início da sua actividade – 100 pontos;
 - ii. A empresa não tem sede na Póvoa de Lanhoso nem pretende vir a ter – 25 pontos;
- 3- Para efeito de elegibilidade de cada candidatura, com vista à atribuição do valor equivalente à isenção ou redução nas taxas e nos impostos municipais, o projecto de investimento deverá obter no mínimo pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c), do número anterior, sob pena de exclusão.
- 4- Os projectos de investimento associados a operações urbanísticas que se concretizam em obras de construção nova, e em obras de reabilitação do edificado, no mínimo, deverão obter pontuação cumulativa nas alíneas a) e c) do n.1 do presente artigo e considerar a utilização das práticas ambientalmente e energeticamente sustentáveis que se identificam de seguida, sob pena de exclusão:
- a) Privilegiar o uso eficiente de energia;
 - b) Privilegiar o uso eficiente de água.

Artigo 10.º

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

1. A classificação será obtida através da seguinte fórmula de cálculo:
 - a. CP (classificação final do projecto sem majoração no critério PT) = $VI*25\%+PT*25\%+PI*15\%+AE*15\%+SE*15\%$
 - b. CP (classificação final do projecto com majoração no critério PT) = $VI*25\%+PT*30\%+PI*15\%+AE*15\%+SE*15\%$
2. O valor resultante da aplicação das fórmulas será arredondado a duas casas decimais;
3. Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas a EMAI elaborará uma lista;
4. Apenas as candidaturas cuja CP seja superior a 50,00 pontos poderão ser alvo de apoio.

Artigo 11.º

Esclarecimentos complementares

1. A EMAI pode no decorrer da avaliação da candidatura solicitar elementos complementares o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo candidato de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

2. No prazo estatuído no número anterior, é também admitida a apresentação de eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda pertinentes para a apreciação da candidatura.
3. Se, findo este prazo concedido nos termos do número 1, não forem prestados pelo candidato os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.
4. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeito suspensivo relativamente à contagem do prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.
5. Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, bem como os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares.

Artigo 12º

Apreciação e decisão

1. Finda a análise e decisão das candidaturas, a EMAI remete a lista hierarquizada das candidaturas aprovadas ao Executivo Municipal, acompanhada da respetiva proposta de atribuição de incentivos. A proposta apresentada deverá concretizar a forma e os valores dos incentivos a atribuir bem como definir as condicionantes designadamente os prazos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades a aplicar em caso de não cumprimento.
2. A apreciação e decisão das candidaturas compete ao Executivo Municipal que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.
3. A decisão das candidaturas é notificada, por escrito, aos candidatos.

Artigo 13º

Audiência de interessados

1. Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, se oporem, fundamentadamente, à proposta de decisão.
2. A exposição apresentada será analisada pela EMAI, sendo as conclusões apresentadas ao Executivo Municipal, a quem compete a decisão sobre a referida exposição.
3. A decisão quanto à exposição apresentada é notificada, por escrito, aos candidatos.

Artigo 14º

Contrato

1. A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do contrato de incentivo.
2. Os contractos celebrados ao abrigo das candidaturas não deverão ter um prazo superior a 5 (cinco) anos, podendo ser renovados por uma única vez por igual período.
3. Os benefícios são atribuídos com base no cumprimento efectivo dos critérios definidos do presente regulamento.

Artigo 15º

Caducidade da candidatura

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pelo Executivo Municipal.

Artigo 16º

Deveres dos beneficiários e penalidades

1. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:
 - a. Manter a iniciativa empresarial em causa no concelho da Póvoa de Lanhoso por um prazo não inferior a 10 (dez) anos;
 - b. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - c. Facultar ao Município da Póvoa de Lanhoso anualmente os seguintes documentos:
 - i. Documentos comprovativos das obrigações fiscais e da segurança social
 - ii. Mapas de pessoal;
 - iii. Balanços e demonstrações de resultados.

Artigo 17º

Resolução de contrato

1. Haverá lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:
 - a. Em caso de não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiária;

- b. Prestação de falsas informações sobre a entidade beneficiária.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão integradas por despacho do Presidente da Câmara, tendo por base a legislação em vigor.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.